



EDITAL

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/02/002058**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL - SP**, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 4.023, de 01 de novembro de 2017 e demais legislações aplicáveis a espécie, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a prestação de serviços na modalidade acolhimento de animal.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Conchal, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 4.023, de 01 de novembro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração, conforme o Termo de Referência, Anexo V, deste edital.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

- 2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE ACOLHIMENTO DE ANIMAL**.

3. JUSTIFICATIVA:

- 3.1. Considerando a necessidade do serviço, de aquisição de medicamentos, produtos de limpeza, rações e do pagamento de aluguéis e serviços destinados aos cuidados de animais sob a responsabilidade das ONGs;
- 3.2. Considerando o atendimento veterinário prestado a cães e gatos resgatados, incluindo serviços como radiografias (RX), ultrassons, exames e outros procedimentos conforme orientação do médico veterinário;
- 3.3. Considerando que os recursos são disponibilizados aos protetores de animais (ONGs) do Município de Conchal/SP;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 3.4. Considerando que essas ações são de extrema importância para o bem-estar dos animais atendidos pelas ONGs;
- 3.5. Considerando que os serviços prestados pelas ONGs são fundamentais para o município, especialmente ao auxiliarem o canil municipal quando este não dispõe de vagas;
- 3.6. Por fim, o município não conseguindo realizar o serviço, busca através do terceiro setor entidades que atendam a demanda.

4. **PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:**

- 4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

- 4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- b) Comprovar, por meio de documentação adequada, no mínimo 02 (dois) anos de atividade;
- c) Estar estabelecida no Município de Conchal/SP;
- d) Possuir, equipe mínima para realização do serviço em sua estrutura organizacional;
- e) Apresentar comprovação da realização de campanhas, eventos, blitz, feiras, exposições ou quaisquer outros eventos similares destinados à arrecadação de fundos e à adoção de animais;
- f) Fornecer relatório de adoção de animais referente aos últimos 02 (dois) anos;
- g) Fornecer relatório de resgate e acolhimento de animais referente aos últimos 02 (dois) anos;
- h) Demonstrar coerência na justificativa apresentada para o projeto;
- i) Evidenciar a viabilidade dos objetivos e metas propostos;
- j) Garantir a consonância do projeto com os objetivos de Bem-Estar Animal;
- k) Apresentar uma metodologia e estratégia de ação bem definidas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- l) Assegurar a coerência do projeto operacional;
- m) Demonstrar coerência no plano de aplicação de recursos, garantindo a destinação mínima de 70% para alimentação e 30% para demais gastos.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITO E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso i, e art. 35, caput, inciso III, da lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, lei nº 13.019, de 2014);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, lei nº 13.019, de 2014) estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, lei nº 13.019, de 2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, lei nº 13.019, de 2014);
- d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela secretaria da receita federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da lei nº 13.019, de 2014);
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso v, alínea “b”, da lei nº 13.019, de 2014);
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II – Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da lei nº 13.019, de 2014);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso v, alínea “c” e §5º, da lei nº 13.019, de 2014);
- h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da lei nº 13.019;
- i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da lei nº 13.019, de 2014);
- j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da lei nº 13.019, de 2014);
- k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso vii, da lei nº 13.019, de 2014);
- l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso i, alínea “b”, e art. 33, §3º, lei nº 13.019, de 2014).

5.2. Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso i, da lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso ii, da lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de poder ou do ministério público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso iii e §§ 5º e 6º, da lei nº 13.019, de 2014);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso iv, da lei nº 13.019, de 2014);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso ii do art. 73 da lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso iii do art. 73 da lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso v, da lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso vi, da lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 39, caput, inciso VII, da lei nº 13.019, de 2014.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

- 6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma da **Portaria nº 34.828, de 29 de janeiro de 2025**, previamente à etapa de avaliação das propostas.
- 6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.
- 6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO:

- 7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	16/04/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs.	16/04/2025 a 09/06/2025
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	09/06/2025 a 11/06/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	12/06/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Previsão de Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	01/07/2025

- 7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

- 7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL - SP** na internet <https://www.conchal.sp.gov.br/>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs:

- 7.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição **“Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2025”**, através de protocolo junto a Divisão de Protocolo, localizado à Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro, Conchal – SP, CEP 13.835-015, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, **até às 16 horas do dia 09 de junho de 2025.**
- 7.4.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.
- 7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.
- 7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
- 7.4.5. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **Anexo V – Referências para Colaboração**, além de conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
 - b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
 - c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
 - d) O valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

- 7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **Anexo V – Referências para Colaboração**.
- 7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (a), (b), (c) ou (d); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) Que estejam em desacordo com o edital;
- d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela comissão de seleção, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. Serão obrigatoriamente justificadas a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar:

- 7.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL - SP** na internet <https://www.conchal.sp.gov.br/>, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar:

- 7.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- 7.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.
- 7.7.3. Os recursos serão apresentados através de protocolo junto a Divisão de Protocolo, localizado à Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro, Conchal – SP, CEP 13.835-015, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar, até às 16h00 do último dia do prazo.
- 7.7.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- 7.7.5. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:

- 7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- 7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à **Secretaria Jurídica**, com as informações necessárias à decisão final.
- 7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 7.8.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas:

- 7.9.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Prefeitura Municipal, deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção;
- 7.9.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria;
- 7.9.3.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO:

- 8.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no sítio oficial da Prefeitura

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais:

- 8.2.1.** Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais** (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).
- 8.2.2.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os **Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandam atuação em rede;
- a) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- b) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- c) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- d) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- e) as ações que demandam pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. **No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que se identifique a data da cotação e o fornecedor específico.**

8.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorrem nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da lei nº 13.019, de 2014;
 - II. Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da secretaria da receita federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
 - III. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI. Declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade**; e

8.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.2.7.** A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.
- 8.2.8.** As OSCs ficarão dispensadas de apresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
- 8.2.9.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente no endereço Rua Francisco Ferreira Alves nº 364 – Centro – Conchal SP – CEP: 13835-015, Secretária de Licitações e Contratos.
- 8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho:**
- 8.3.1.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.
- 8.3.2.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar os meios informativos necessários, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.
- 8.3.3.** A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
- 8.3.4.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.
- 8.3.5.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 8.3.6.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário:

- 8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
- 8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

- 8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- 8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração:

- 8.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

- 9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes:
 - 9.1.1. 3.3.50.39.01.00.00 (3389) (3730) - Fonte: Emenda Impositiva.
- 9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
 - 9.2.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 225.200,00 (duzentos e vinte cinco mil reais)**. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 9.4. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração está disposto no **Anexo V – Referências para Colaboração**. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.
- 9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
 - d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.
- 9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

- 10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL - SP** na internet <https://www.conchal.sp.gov.br/>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail contratos1@conchal.sp.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada à Divisão de Protocolo, localizado à Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro, Conchal – SP, CEP 13.835-015.
- 11.3. **A resposta às impugnações caberá ao Gestor da Parceria;**
- 11.3.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: contratos1@conchal.sp.gov.br;
- 11.3.2. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção;
- 11.3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 11.3.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 11.4. O(s) **Gestor(es) da Parceria** resolverá(am) os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 11.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

- 11.7.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 11.8.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 11.9.** O presente Edital terá vigência de 12 meses, meses/anos a contar da data da homologação do resultado definitivo.
- 11.10.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
 - Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
 - Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
 - Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
 - Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
 - Anexo V – Referências para Colaboração;
 - Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
 - Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração; e

Conchal – SP, 16 de abril de 2025.

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Conchal – SP, de de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

****OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.****

Conchal – SP, de de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO III
DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

***Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014); ***

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE			
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade / Órgão expedidor CPF	Data de Nascimento	Endereço residencial, telefone e-mail

Declaro, ainda, estar ciente de que a OSC não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

E também que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Conchal – SP, de de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO III
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC / CONVENIADA			
Razão Social da OSC / CONVENIADA			
Nome Fantasia da OSC / CONVENIADA			
CNPJ:		Data da Abertura CNPJ:	
Atividade Econômica Principal (Cartão CNPJ)			
Atividade Econômica Secundária (Cartão CNPJ)			
Endereço			
Cidade	UF	CEP	Telefone
E-mail			
Código	Nº Inscrição CMAS/Validade	Nº Inscrição CMDCA/ Validade	Nº Inscrição CM (outros)
Conta-Corrente	Banco	Agência	Praça Pagamento

1.1. DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC / CONVENIADA	
Nome do Representante Legal	Cargo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RG/CI	Órgão Expedidor	CPF
Endereço Residencial (rua, bairro, nº, etc.)		
Cidade	UF	CEP
E-mail	Telefone	

1.2. DADOS CADASTRAIS DO COORDENADOR/TÉCNICO RESPONSÁVEL DA OSC / CONVENIADA

Nome do Representante Legal		Cargo
RG/CI	Órgão Expedidor	CPF
Endereço Residencial (rua, bairro,nº,etc)		
Cidade	UF	CEP
E-mail	Telefone	

1.3. MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Período de Mandato					
Nome	CPF	RG	Órgão Emissor/UF	Escolaridade	Cargo

2. CARACTERIZAÇÃO DA OSC / CONVENIADA

Descrever a missão da OSC / CONVENIADA, a finalidade estatutária, a capacidade de atendimento considerando sua infraestrutura física, descrever o espaço físico da instituição, os recursos materiais e financeiros (vide estatuto social)

3. JUSTIFICATIVA

A justificativa deve fundamentar a pertinência e a relevância do projeto como resposta a uma demanda da sociedade. O texto deverá ser claro, objetivo, apresentando a demanda social através de dados estatísticos e de indicadores sociais, sinalizando o cenário de vulnerabilidades e riscos sociais por que passa o público que será beneficiado. Na justificativa se enfoca a situação problema que o projeto pretende enfrentar, demonstrando a relação de causa e efeito no cotidiano do público alvo. Traduz-se em Por Que e Para que do projeto. Deverá, também, destacar os benefícios que poderão advir com a implementação do projeto e os resultados esperados.

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

4.1. Título do Projeto	4.2. Período de Execução	
Identificar o nome do Projeto ou da Ação	Início	Fim
4.3. Identificação da Ação e Capacidade de Atendimento		
Identificação detalhada	Nº DE BENEFICIÁRIOS MÊS: VALOR DE REFERÊNCIA POR BENEFICIÁRIO: VALOR ANUAL PREVISTO:	
4.4. Diagnóstico da Realidade		
Detalhar a realidade do município frente aos serviços que serão prestados		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4.5. Objetivo Geral					
Detalhar o Objetivo Geral					
4.6. Objetivo Específicos					
Detalhar o Objetivo Específicos					
4.7. Metodologia					
Desenhar a metodologia detalhadamente conforme as metas, etapas e atividades					
4.8. Cronograma de atividades a serem desenvolvidas					
Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado
Manhã: Hrs Tarde: Hrs	Manhã: Hrs Tarde: Hrs	Manhã: Hrs Tarde: Hrs	Manhã: Hrs Tarde: Hrs	Manhã: Hrs Tarde: Hrs	Manhã: Hrs Tarde: Hrs

5. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS			
Meta(s)	Indicadores Qualitativos	Indicadores Quantitativos	Meios de Verificação
Colocar quantas metas forem necessárias	Colocar quantos Indicadores forem necessárias	Colocar quantos Indicadores forem necessárias	Colocar quantos meios de verificação forem necessários

6. AÇÕES ANUAL DE ATIVIDADES

Descrição de todas as atividades, assim como dos temas que serão desenvolvidos nos grupos, oficinas, reuniões, palestras, etc.

CRONOGRAMA ANUAL DE ATIVIDADES - 20XX**Formas de Acesso**

Obs.: Admite-se múltipla marcação

- (X) Procura espontânea
- (X) Encaminhamentos da rede socioassistencial
- (X) Encaminhamentos de outras políticas setoriais
- (X) Encaminhamentos dos Sistemas de Garantia de Direitos e de Justiça.

MÊS: DE JANEIRO A JULHO / 20XX

TEMA:

Semanas	Atividades	Público Alvo	Objetivo	Responsável	Observações
1ª					
2ª					
3ª					
4ª					

MÊS: DE JANEIRO A JULHO / 20XX

TEMA:

7. PLANO DE APLICAÇÃO

Indicar a previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades, conforme as receitas (Municipal/Estadual/Federal) - (inc. II-A do art. 22 da LF 13.019/2014)
Expressar o recurso gasto em cada um dos elementos de despesas (serviço de terceiro - pessoa física, serviço de terceiro - pessoa jurídica e material de consumo).

7.1. RECURSOS HUMANOS

PERÍODO - XXX Á XXXX DE 20XX					FONTE DE RECURSO					MUNICIPAL			
					RATEIO MENSAL		ENCARGOS PATRONAIS			BENEFÍCIOS MENSAIS			TOTAL
FUNÇÃO	C/H	SALÁRIO BRUTO	QTDE	SALÁRIO TOTAL	FÉRIAS	13º SALÁRIO	FGTS TOTAL (8%)	INSS TOTAL (1%)	PIS TOTAL (1%)	VALE REFEIÇÃO (R\$)	CESTA BÁSICA	AUX. TRANSP.	CUSTO MENSAL

FUNÇÃO	C/H	SALÁRIO BRUTO	QTDE	SALÁRIO TOTAL	FÉRIAS	13º SALÁRIO	FGTS TOTAL (8%)	INSS TOTAL (1%)	PIS TOTAL (1%)	VALE REFEIÇÃO (R\$)	CESTA BÁSICA	AUX. TRANSP.	CUSTO MENSAL
TOTAL													
TOTAL (12 MESES)													

PERÍODO - XXX Á XXXX DE 20XX	FONTE DE RECURSO	ESTADUAL (Quando Houver)
------------------------------	------------------	--------------------------

					RATEIO MENSAL		ENCARGOS PATRONAIS			BENEFÍCIOS MENSAIS			TOTAL
FUNÇÃO	C/H	SALÁRIO BRUTO	QTDE	SALÁRIO TOTAL	FÉRIAS	13º SALÁRIO	FGTS TOTAL (8%)	INSS TOTAL (1%)	PIS TOTAL (1%)	VALE REFEIÇÃO (R\$)	CESTA BÁSICA	AUX. TRANSP.	CUSTO MENSAL
TOTAL													
TOTAL (12 MESES)													

PERÍODO - XXX Á XXXX DE 20XX					FONTE DE RECURSO					FEDERAL (Quando Houver)			
					RATEIO MENSAL		ENCARGOS PATRONAIS			BENEFÍCIOS MENSAIS			TOTAL
FUNÇÃO	C/H	SALÁRIO BRUTO	QTDE	SALÁRIO TOTAL	FÉRIAS	13º SALÁRIO	FGTS TOTAL (8%)	INSS TOTAL (1%)	PIS TOTAL (1%)	VALE REFEIÇÃO (R\$)	CESTA BÁSICA	AUX. TRANSP.	CUSTO MENSAL
TOTAL													
TOTAL (12 MESES)													

7.2. OUTRAS CATEGORIAS					
NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALORES		FONTE DE RECURSO	MUNICIPAL
		Total Mensal	Média Mensal (Municipal)	Média Mensal (Estadual)	Média Mensal (Federal)
TOTAL ANUAL		R\$	R\$	R\$	R\$

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALORES		FONTE DE RECURSO	MUNICIPAL
		Total Mensal	Média Mensal (Municipal)	Média Mensal (Estadual)	Média Mensal (Federal)
Outros Materiais de Consumo	Materiais de Higiene e Limpeza (Exemplo)				
	Materiais de Escritório (Exemplo)				
	Materiais Pedagógicos (Exemplo)				
TOTAL ANUAL		R\$	R\$	R\$	R\$

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALORES		FONTE DE RECURSO	MUNICIPAL
		Total Mensal	Média Mensal (Municipal)	Média Mensal (Estadual)	Média Mensal (Federal)
Outros Serviços de Terceiros	Honorários Contábeis (Exemplo)				
	Honorário Jurídicos (Exemplo)				
	Serviços de Manutenção Predial (Exemplo)				
TOTAL ANUAL		R\$	R\$	R\$	R\$

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALORES		FONTE DE RECURSO	MUNICIPAL
		Total Mensal	Média Mensal (Municipal)	Média Mensal (Estadual)	Média Mensal (Federal)
Locações	Impressoras (Exemplo)				
	Predial (Exemplo)				
TOTAL ANUAL		R\$	R\$	R\$	R\$

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALORES	
		Média Mensal	Total Anual
Utilidades Públicas	Energia elétrica (Exemplo)		
	Tarifa de Água e Esgoto (Exemplo)		
	Telefone e Internet (Exemplo)		

TOTAL ANUAL	R\$	R\$
-------------	-----	-----

8. CAPACIDADE INSTALADA

INSTALAÇÕES FÍSICAS DO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O PROJETO

Descrever e quantificar as instalações físicas e os equipamentos e mobiliários, acessibilidade, indicando:

Endereço completo com documento de comprovação. Caso o prédio não seja próprio, anexar xerox simples de contrato de aluguel ou documento do proprietário que autorize o seu uso para o desenvolvimento do projeto. Em caso de prédio próprio, apresentar documento de comprovação; Em caso de prédio cedido apresentar o documento de autorização de uso.

Descrição e quantificação de todos os ambientes disponíveis para o projeto;

Relação de equipamentos/móveis disponíveis para o projeto;

Comprovar a acessibilidade para pessoas com deficiência de acordo com a Lei Nacional de Acessibilidade (Dec. 5.296 de 02/12/2004).

Tipo de Recursos Físicos e Materiais	Quantidade	Descrição do Uso no Serviço

9. CAPACIDADE TÉCNICA

PERFIL E ATRIBUIÇÕES

FUNÇÃO	FORMAÇÃO	TIPO DE VÍNCULO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE

10. CAPACIDADE OPERACIONAL

Comprovação de experiência da entidade com o desenvolvimento de objeto idêntico ou similar desta parceria, mediante apresentante de atestado de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado;

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00)

Concedente:

Meta 1	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
Municipal						
Estadual						
Federal						
Meta	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Municipal						
Estadual						
Federal						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXX, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho. Pede deferimento.

XXXXXX, XX de XXXX de 20XX.

Representante Legal: Responsável Técnico do Projeto:

XXXXX XXXXXXXX
Presidente

XXXXX XXXXXXXX
Coordenadora Técnica

13. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Plano de Trabalho APROVADO, após análise técnica e comprovação da regularidade cadastral, da regularidade fiscal e dos aspectos jurídicos.

Aprovado pela Secretaria Municipal de XXXXXXXX XXXXX e Comissão Técnica de Seleção

XXXXX, ____ de _____ de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário M. de Assistência Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Comissão Técnica de Seleção

Aprovado pelo Chefe do Poder Executivo

XXXXXX XXXXX XXXXX

XXXXX, ____ de _____ de 20__.

Prefeito Municipal de XXXXX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V
REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

1. DO OBJETO:

- 1.1. Compreende o objeto termo, a parceria do Município de Conchal com as Organizações da Sociedade Civil, através do plano de ação realizado pela Secretaria de Saúde, em razão das Emendas Impositivas enviadas pelos vereadores da Câmara Municipal, cujo valor total é de **R\$ 225.200,00 (duzentos e vinte cinco mil reais)**, para formalização de termo de colaboração e a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE RESGATE, ALOJAMENTO E CUIDADOS ESSENCIAIS PARA CÃES E GATOS ABANDONADOS.**

2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Considerando a necessidade da realização do serviço, visto e aquisição de medicamentos, produtos de limpeza, rações e do pagamento de aluguéis e serviços destinados aos cuidados de animais sob a responsabilidade das ONGs;
- 2.2. Considerando o atendimento veterinário prestado a cães e gatos resgatados, incluindo serviços como radiografias (RX), ultrassons, exames e outros procedimentos conforme orientação do médico veterinário;
- 2.3. Considerando que os recursos são disponibilizados aos protetores de animais (ONGs) do Município de Conchal/SP;
- 2.4. Considerando que essas ações são de extrema importância para o bem-estar dos animais atendidos pelas ONGs;
- 2.5. Considerando que os serviços prestados pelas ONGs são fundamentais para o município, especialmente ao auxiliarem o canil municipal quando este não dispõe de vagas;
- 2.6. Por fim, o município não conseguindo realizar o serviço por completo devido à alta demanda, busca através do terceiro setor, entidades para o auxílio nesse serviço.

3. DA METAS:

- 3.1. Reduzir a quantidade de animais abandonados no município;
- 3.2. Realizar a castração de 20% do total de animais alojados em cada ONG conforme contagem oficial realizada pelo Canil Municipal;
- 3.3. Microchipar todos os animais resgatados ou assistidos no Canil Municipal conforme o protocolo de atendimento do setor;
- 3.4. Alimentar as planilhas de controle de adoções, resgate, óbito e eutanásia;
- 3.5. Abrir o alojamento de animais de cada ONG de forma semestral para contagem oficial pelo Canil Municipal;
- 3.6. Realizar em um período de 12(doze) meses, com divulgação do registro fotográfico das atividades em redes sociais, pelo menos 04(quatro) feiras de adoção ou eventos de divulgação e conscientização sobre posse responsável de animais de companhia, incentivo à adoção, contra o abandono e etc;
- 3.7. Prestar relatório semestral de atividades para a Divisão de Canil.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. A instituição deve realizar o resgate dos animais;
- 4.2. O animal deve receber o tratamento adequado e ficar alojado na instituição;
- 4.3. O animal será microchipado no canil e castrado pela ONG;
- 4.4. Serão realizados os eventos descritos no item 3.6;
- 4.5. Caso não sejam adotados, os animais permanecem no alojamento da ONG sob cuidados e responsabilidade da mesma;
- 4.6. A Tabela abaixo deverá ser utilizada no plano de trabalho para fins de previsão orçamentária com base no número de animais acolhidos por cada ONG.

ITEM	ANIMAIS	ESTIMATIVA DE GASTOS DIÁRIOS/UNITÁRIO COM ALIMENTAÇÃO E DEMAIS DESPESAS
01	Gatos	R\$ 2,21
02	Cães	R\$ 3,54

- 4.7. Os Planos de Trabalho deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na TABELA abaixo.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 5.1. A avaliação individualizada dos planos de trabalhos será feita com base nos seguintes critérios:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

6. EQUIPE MÍNIMA PARA REALIZAR O SERVIÇO:

6.1. Manter quadro funcional de no mínimo:

- 2 (dois) tratadores de animais de serviços gerais para até 80 (oitenta) animais;
- 1 (um) médico veterinário como responsável técnico.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- 5.1.1. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, de caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, em consonância com a Lei nº 13.019/14.
- 5.1.2. Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos.

5.2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 5.3. As ONGs deverão apresentar relatórios semestrais detalhados das ações realizadas, incluindo o número de animais atendidos, resgatados e outras informações pertinentes, bem como realizar a prestação de contas trimestral durante o exercício de 2025, assim como a entrega de documentos conforme art. 184 da Instrução Normativa nº 01/2024 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7. DA VIGÊNCIA DA PARCEIRA:

- 7.1. Vigência de 12 (doze) meses, contados da Publicação do Termo de Colaboração.

8. INFORMAÇÃO TÉCNICA:

- 8.1. CANIL MUNICIPAL – Rodovia Wilson Finardi nº891 São João da Figueira em Conchal – SP CEP: 13836–310. Fone: (19) 3866-2332 – e-mail: canilmunicipal@conchal.sp.gov.br e ou em outro local designado pelo Departamento competente.

9. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO:

- 9.1. A despesa decorrente correrá por conta da dotação orçamentária do elemento relativo ao exercício de 2025, a saber:
- 9.1.1. 3.3.50.39.01.00.00 (3389) (3730) - Fonte: Emenda Impositiva.

10. GESTOR:

- 10.1. Flávia Zanchetta Maria - Secretária de Saúde – Gestor;



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a **[IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC]** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- I. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- IV. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- V. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- VI. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- VII. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Conchal – SP, de de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº *Nº_COLABORAÇÃO*
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº *PROCESSO_ADMINISTRATIVO*

TERMO DE **COLABORAÇÃO** Nº ***Nº_COLABORAÇÃO*** QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPAL DE CONCHAL, E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) ***ENTIDADE***.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **45.331.188/0001-99**, com sede na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Bairro Centro, Conchal SP, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. Luiz Vanderlei Magnusson**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.110.514-8-SSP-SP, residente e domiciliado no município de Conchal – SP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a ***ENTIDADE***, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº ***CNPJ_ENTIDADE***, com sede na Rua, nº, bairro.....,- SP....., representada nesse ato por seu ***CARGO_GESTOR***, ***GESTOR_ENTIDADE*** inscrito no CPF sob o nº ***CPF_GESTOR***, residente e domiciliado, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, nos termos do **Processo Administrativo nº *PROCESSO_ADMINISTRATIVO***, **Chamamento Público nº**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **Decreto Municipal nº 4.023, de 01 de novembro de 2017**, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da lei orçamentária vigente, bem como as demais normas jurídicas pertinentes celebram o presente Termo de **COLABORAÇÃO** para a consecução de atividade devidamente descrita no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de **COLABORAÇÃO** é a execução do projeto ***OBJETO_PLANO_TRABALHO***, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.
- 1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de **COLABORAÇÃO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. Da administração pública municipal:

- a) Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de **COLABORAÇÃO**;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. **Da organização da sociedade civil:**

- 2.1.2.1. Prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº ***PROCESSO ADMINISTRATIVO***, aplicando os recursos unicamente para cobrir as despesas essenciais na prestação de serviços de ***OBJETO_PLANO_TRABALHO***;
- 2.1.2.2. Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2.1.2.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.4. Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica OFICIAIS (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.5. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.1.2.6. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da associação/fundação e ao adimplemento do Termo de **COLABORAÇÃO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 2.1.2.7. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.1.2.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta as informações sobre a parceria com a administração pública, conforme Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.9. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos;
- 2.1.2.10. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação e contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO GESTOR DA PARCERIA

- 3.1. Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/2014 fica designado o servidor, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA QUARTA
DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 4.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº **Portaria nº 34.829, de 29 de janeiro de 2025**, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Termo de **COLABORAÇÃO** vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até ____/____/____, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 5.2. A vigência deste **COLABORAÇÃO** poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que o período total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses, por interesse de ambas as partes e autorizada pelo Gestor da presente parceria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. Para a execução do presente Termo de **COLABORAÇÃO**, serão destinados o montante total de recursos de ***VALOR (EXTENSO)***, nas seguintes condições:

Fontes de Repasses	Valor Mensal	Valor Anual
Municipal (quando houver)	R\$	R\$
Estadual (quando houver)	R\$	R\$
Federal (quando houver)	R\$	R\$

- I. Os recursos de fonte Estadual e Federal, somente serão repassados as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, mediante repasse do Governo para o Município.
- 6.2. As despesas decorrentes deste Termo de **COLABORAÇÃO** correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
- I. 3.50.39.01.00.00 (3389) (3730) - Fonte: Emenda Impositiva.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho.
- 7.2. O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente até a última parcela.
- 7.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, a seguir especificada, para o recebimento do recurso previsto neste instrumento, sem outra movimentação:

Verba	Valor Global	Banco	Agência	Tipo	Nº Conta Bancária

- 7.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 7.7. É obrigatória a aplicação dos recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 7.8. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de **COLABORAÇÃO** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 7.9. A liberação das parcelas ficará retida nos seguintes casos:
- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de **COLABORAÇÃO**;
- III. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA

DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de ***COLABORAÇÃO***;
 - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instrução Normativa 01/2020 do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.
- 9.2 A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas, **Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final/Anual**:
- 9.2.1. **Prestação de Contas Mensal** deverá ser apresentada até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao recebimento da parcela de acordo com a Cláusula Sexta deste Termo de **COLABORAÇÃO**, a exemplo, das seguintes informações e documentos:
- I. Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;
 - II. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria.
 - III. Cópias de notas fiscais eletrônicas, faturas de locação e recibos de cartórios e despesas com utilidade pública, todos com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;
 - IV. Cópias de holerites e guias de recolhimentos dos encargos no caso de empregados contratados pelo regime CLT, bem como as respectivas certidões que comprovem a regularidade dos recolhimentos; com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- V. Cópias de notas fiscais eletrônica de serviço, no caso de prestador de serviços, bem como o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;
- VI. Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;
- VII. Conciliação Bancária, quando houver;
- VIII. Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal com suas respectivas justificativas;
- IX. Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;
- X. Relatório das atividades desenvolvida no período;
- XI. Relação dos atendidos no período.

9.2.2. **Prestação de Contas Final/Anual** a exemplo, das seguintes informações e documentos:

- I. Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;
 - II. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de **COLABORAÇÃO**, conforme modelo contido no Anexo RP -10, das Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - III. Publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do exercício encerrado e anterior;
 - IV. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que os valores foram recebidos;
 - V. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do Termo de **COLABORAÇÃO**, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
 - VI. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
 - VII. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
 - VIII. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis;
 - IX. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - X. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;
 - XI. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de **COLABORAÇÃO**, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
 - XII. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
 - XIII. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
 - XIV. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
 - XV. Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;
 - XVI. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- 9.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 9.4 Quando a parceria se encerrar, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.
- 9.5 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.6 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
 - II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de **COLABORAÇÃO**.
- 9.7 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - II. os impactos econômicos ou sociais;
 - III. o grau de satisfação do público-alvo;
 - IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 9.8 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014 e nas Instruções 01/2020, devendo avaliá-la, pela:
- I. **REGULAR**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - II. **REGULAR** com **RESSALVA**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
 - III. **IRREGULAR**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 9.9 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 9.9.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 9.9.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 9.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 9.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DECIMA

DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

- 10.1 O Gestor Municipal ou o Representante Legal da **OSC *ENTIDADE***, poderá propor a alteração do presente Termo de **COLABORAÇÃO** ou do plano de trabalho, desde que não haja alteração de seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência, da seguinte forma:
- I. Por termo aditivo à parceria, para:
 - a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites de 60 (sessenta) meses; ou
 - II. Por Termo de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) ajustes da execução das metas e etapas da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

- 10.2 As alterações (termo de **COLABORAÇÃO** / plano de trabalho) ou prorrogações somente ocorrerá após, solicitação fundamentada por escrito, posterior encaminhar para elaboração de parecer da equipe técnica com a anuência do **Conselho Municipal *CONSELHO MUNICIPAL*** e autorização do ordenador de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 11.1 Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de **COLABORAÇÃO** e/ou com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
- I. Advertência;
 - II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- 11.1.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Administração Pública**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 11.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 11.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS IRREGULARIDADES

- 12.1 Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de **COLABORAÇÃO** será oficiada ao Gestor Municipal e ao **Conselho Municipal *CONSELHO MUNICIPAL***, o Ordenador da Despesa que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, nos seguintes casos:
- 12.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - 12.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de **COLABORAÇÃO**;
 - 12.1.3. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS BENS REMANESCENTES

- 13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 13.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de **COLABORAÇÃO**.
- 13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização de a sociedade civil formalizar promessa de transferência a outra organização da sociedade civil congênere comprovadamente registrada no respectivo Conselho Municipal de políticas públicas e em pleno funcionamento, na hipótese de sua extinção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICIDADE

- 14.1 A eficácia do presente Termo de **COLABORAÇÃO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no **Diário Oficial do Município**.
- 14.2 Deverá ser publicado no site da organização da sociedade civil das informações sobre a parceria de acordo com as solicitações pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I. As comunicações relativas a este Termo de **COLABORAÇÃO** serão remetidas **por e-mail ou correspondência** e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de **COLABORAÇÃO**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

- 16.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Conchal Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 16.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado **em 2 (duas)** vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Conchal, de de 2.025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE

GESTOR_ENTIDADE

CARGO_GESTOR

GESTOR

FISCAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: *ENTIDADE*

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): *Nº_COLABORAÇÃO*

OBJETO: *OBJETO_PLANO_TRABALHO*

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): *VALOR (EXTENSO)*

EXERCÍCIO (1) 2025

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Conchal, de de 2.025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: *GESTOR_ENTIDADE*

Cargo: *CARGO_GESTOR*

CPF: *CPF_GESTOR*

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:

Pelo Órgão Público Parceiro:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Gestor:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Fiscal:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Pela Entidade Parceira:

Nome: *GESTOR_ENTIDADE*

Cargo: *CARGO_GESTOR*

CPF: *CPF_GESTOR*

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Informação da dotação orçamentária

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Contadora do Órgão Concessor

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Emissão do Termo de Colaboração

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Parecer Jurídico

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: responsável pelo setor de prestação de contas do município

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____